



Processo n. 278.332/2017

CONTRATO N. 2019/137.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A LÍDER SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM COMPRESSOR DE AR MARCA/MODELO **CHIAPERINI/CJ60** E LAVADORAS DE ALTA PRESSÃO MARCAS/MODELOS **SOMAR/HU3401** e **WAP/L2600/20**, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Ao(s) *doze* dia(s) do mês de *julho* de dois mil e dezenove, a União, por intermédio da CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor Administrativo, o senhor ROMULO DE SOUSA MESQUITA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a LÍDER SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA, situada na QS 320 Conjunto 07 lote 07 loja 02, Samambaia, Brasília - DF inscrita no CNPJ sob o n. 04.709.285/0001-95, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Sócio - proprietário, o senhor JOSÉ FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA, residente e domiciliado em Brasília-DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 71/19 e seus Anexos, daqui por diante denominado EDITAL, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

*[Handwritten signature]*



---

## 1. DO OBJETO E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

---

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em compressor de ar marca/modelo **CHIAPERINI/CJ60** e lavadoras de alta pressão marcas/modelos **SOMAR/HU3401** e **WAP/L2600/20**, com fornecimento de peças, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no EDITAL e nas demais exigências e condições expressas no referido instrumento.

1.2. Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n. 71/19 e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 71/19;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de 14/6/2019

---

## 2. DO PREÇO

---

2.1. O valor estimado da contratação é de R\$ 13.800,89 (treze mil, oitocentos reais e oitenta e nove centavos).

2.2. No valor da contratação estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

---

## 3. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

---

3.1. No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

3.1.1. As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

---

## 4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

---

4.1. A despesa com a execução do presente Contrato, objeto das Notas de Empenho n. 2019NE002136 e n. 2019NE002137, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

100



- Programa de Trabalho: 01.031.0553.4061.5664 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política (Administração Legislativa)

- Natureza da Despesa:

3.0.00.00 – Despesas Correntes  
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes  
3.3.90.00 – Aplicações Diretas  
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3.0.00.00 – Despesas Correntes  
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes  
3.3.90.00 – Aplicações Diretas  
3.3.90.30 – Material de Consumo

---

## 5. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

---

5.1. A CONTRATADA deverá estar apta a iniciar a prestação dos serviços objeto da presente licitação em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura deste Contrato.

5.2. Os serviços deverão ser prestados por técnicos especializados da CONTRATADA, devidamente identificados.

5.3. A CONTRATADA deverá comunicar ao Órgão Responsável, quando solicitado, em até 2 (dois) dias úteis, os nomes dos técnicos que realizarão os serviços de manutenção preventiva e corretiva.

5.3.1. Qualquer alteração dos dados fornecidos deverá ser formalmente comunicada ao Órgão Responsável.

5.4. A CONTRATADA deverá apresentar ao Órgão Responsável, antes de iniciar os serviços de manutenção, os procedimentos operacionais padrão (POP) de manutenção de cada um dos equipamentos, com especificação dos procedimentos de segurança de cada etapa dos trabalhos e quais equipamentos de segurança deverão ser utilizados, observado o disposto no item 10.15 deste Contrato.

5.5. Dia/Horário de execução dos serviços: Em dia de expediente normal da CONTRATANTE, das 9h às 11h30 e das 14h às 17h30.

5.6. Todas as despesas com viagens, estada e permanência de pessoal da CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, não cabendo à CONTRATANTE nenhuma despesa adicional além do valor deste Contrato.



5.7. No momento da realização de qualquer manutenção, deverão ser esclarecidas dúvidas sobre procedimentos operacionais dos equipamentos.

5.8. Na execução de todos os serviços somente deverão ser utilizados insumos, ferramentas, instrumental, óleos/lubrificantes e procedimentos recomendados pelo fabricante, responsabilizando-se a CONTRATADA integralmente pelos danos causados em caso de não atendimento a esse requisito.

5.9. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser realizados com base nas normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e legislação específica aplicável de instituições governamentais.

5.10. A CONTRATADA, no que couber, deverá realizar os serviços de manutenção em conformidade com a NR-13 do Ministério do Trabalho.

5.11. A CONTRATANTE poderá, após comunicação formal à CONTRATADA (por e-mail), efetuar a conexão dos equipamentos a outros, bem como adicionar componentes compatíveis tecnicamente, sem prejuízo das condições de garantia estabelecidas neste Título, facultado o acompanhamento de tais atividades pela CONTRATADA.

5.12. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva terão garantia de, no mínimo, 90 (noventa) dias.

5.13. O término da vigência contratual não desobriga a CONTRATADA em relação a eventuais pendências de sua responsabilidade.

#### 5.14. Manutenção Preventiva

5.14.1. Os serviços de manutenção preventiva serão executados nas dependências da CONTRATANTE, em Brasília-DF, em regime de visitas programadas, mediante agendamento com o Órgão Responsável, independentemente de requisição.

5.14.2. Os serviços de manutenção preventiva visam a manter os equipamentos em perfeitas condições de operação e compreendem a realização das tarefas discriminadas, dentro da periodicidade estabelecida para as inspeções, conforme o disposto neste Título.

5.14.3. A CONTRATADA será responsável por propor todos os procedimentos de manutenção preventiva exigidos pela legislação e por normas pertinentes, mesmo que esses procedimentos não estejam explicitamente listados neste Edital, respondendo por quaisquer danos resultantes de eventuais omissões.



5.14.4. Será de responsabilidade da CONTRATADA a correção de quaisquer problemas ou defeitos verificados quando da execução da manutenção preventiva.

5.14.5. Subitem 1.1 do objeto (Compressor de Ar da marca Chiaperini)

5.14.5.1. Inspeção quadrimestral:

- a) verificar o estado dos filtros de ar e limpá-los, se necessário;
- b) drenar a água condensada dos reservatórios de ar e amortecedores de pulsação, preferencialmente pela manhã;
- c) verificar a existência de vibrações ou operação anormal do compressor;
- d) verificar o funcionamento da válvula de segurança;
- e) verificar o desgaste e tensão das correias, ajustando-as, se necessário;
- f) limpar o compressor e o reservatório externamente;
- g) limpar as aletas do resfriador intermediário com ar comprimido;
- h) limpar o filtro de admissão de ar comprimido a seco e em sentido contrário ao fluxo de admissão de ar, trocar, se necessário;
- i) verificar vazamento de ar nas juntas, válvulas, conexões e tubulações, corrigir, se necessário;
- j) verificar a fixação das serpentinas, fixar, se necessário;
- k) verificar a fixação das polias aos eixos;
- l) efetuar no quadro de comando a limpeza dos contatos das chaves magnéticas, do painel, e o reaperto dos parafusos dos terminais;
- m) medir e registrar a corrente e a voltagem do motor e regular o relé térmico;
- n) trocar o óleo do cárter do compressor e drenar o óleo enquanto o motor ainda estiver quente;
- o) trocar o elemento do filtro de ar, caso não tenha sido feita a troca na inspeção anterior;
- p) verificar a caixa de terminais dos motores elétricos;
- q) verificar o estado dos contatos principais e auxiliares dos comutadores e chaves elétricas;
- r) medir e registrar a resistência de isolamento dos motores;
- s) reapertar os parafusos de fixação dos motores e compressores;
- t) verificar as válvulas de alívio e de segurança e testar sua operação;

1:

Rej



- u) verificar o alinhamento das polias e eixos e a tensão das correias;
- v) lubrificar rolamentos do motor, se necessário;
- w) verificar e eliminar focos de ferrugem;
- x) desmontar as válvulas, examinando o estado dos componentes internos (discos, molas e sedes de válvulas), substituindo-os, se necessário;
- y) remover os pistões de alívio e anéis das tampas das válvulas;
- z) calibrar pressostato, manômetro e válvulas.

**5.14.6. Subitem 1.2 do objeto (Lavadora de Alta Pressão da marca Somar)**

**5.14.6.1. Inspeção quadrienal:**

- a) verificar o aquecimento do motor elétrico;
- b) verificar estado das tomadas e cabos elétricos, de modo a garantir a segurança dos usuários;
- c) verificar o desgaste e a tensão das correias e trocar se necessário;
- d) verificar e ajustar as gaxetas das bombas;
- e) inspecionar juntas, registros, válvulas de retenção e filtros na tubulação;
- f) limpar o conjunto externamente.
- g) verificar o alinhamento das polias acionadoras;
- h) verificar a fixação das polias aos eixos;
- i) lubrificar os pontos de graxeiras;
- j) verificar vazamentos de óleo nas juntas do cárter e retentores e reparar, se necessário;
- k) efetuar no quadro de comando, limpeza dos contatos das chaves magnéticas e do painel, reaperto dos parafusos dos terminais e, medição e registro da corrente e voltagem do motor, regulando o relé térmico;
- l) verificar o estado dos mancais do rolamento;
- m) trocar o óleo do cárter e a graxa das graxeiras;
- n) reapertar os parafusos de fixação;
- o) verificar e eliminar focos de ferrugem;
- p) verificar os dispositivos de controle e proteção;
- q) medir e registrar a resistência de isolamento do motor;
- r) verificar e lubrificar, se necessário, os rolamentos do motor;



- s) verificar a pressão de trabalho com os lavadores fechados e, se necessário, regular a pressão sobre a válvula de retorno;
- t) desmontar o conjunto e verificar as peças internas da bomba, rotor, mancais, rolamentos, gaxetas, vedações, etc;
- u) calibrar o manômetro.

#### 5.14.7. **Subitem 1.3 do objeto** (Lavadora de Alta Pressão da marca Wap)

##### 5.14.7.1. Inspeção quadrimestral:

- a) verificar a existência de vibrações ou operação anormal das eletrobombas;
- b) verificar o aquecimento do motor elétrico;
- c) verificar o nível de óleo do cárter e completar se necessário;
- d) verificar estado das tomadas e cabos elétricos, de modo a garantir a segurança dos usuários;
- e) verificar os bicos e limpá-los se necessário;
- f) limpar filtro da entrada de água, caso necessário;
- g) verificar estado das mangueiras;
- h) verificar estado da base de movimentação;
- i) inspecionar juntas, registros, válvulas e filtros;
- j) verificar os dispositivos de controle e proteção;
- k) limpar o conjunto externamente;
- l) trocar o óleo do cárter;
- m) efetuar a lubrificação necessária;
- n) reapertar os parafusos de fixação;
- o) verificar e eliminar focos de ferrugem;
- p) verificar o estado da parte elétrica;
- q) verificar a pressão de trabalho com os lavadores fechados e, se necessário, regular a pressão sobre a válvula de retorno.

#### 5.15. **Manutenção Corretiva**

##### 5.15.1. Os serviços de manutenção corretiva consistirão em:

- a) reparo de quaisquer falhas, deficiências ou mau funcionamento do equipamento, reportados ou não pela CONTRATANTE, de forma a restaurar as condições iniciais de funcionamento do equipamento;
- b) quaisquer outras atividades que se fizerem necessárias, identificadas na manutenção preventiva.



5.15.2. Os serviços serão executados na Coordenação de Transportes - Complexo Avançado da Câmara dos Deputados, na Via N3, projeção L, Setor de Garagens Ministeriais Norte, em Brasília-DF, exceto quando se tratar de serviços de natureza complexa e/ou quando a natureza dos serviços recomendar sua realização em outro local, mediante solicitação por escrito da CONTRATADA e autorização formal do Órgão Responsável.

5.15.2.1. Caso haja necessidade de retirada de equipamentos, peças ou componentes das dependências da Câmara dos Deputados para reparo ou substituição, será necessária autorização de saída emitida pela Coordenação de Patrimônio do Departamento de Material e Patrimônio da Câmara dos Deputados, a ser concedida ao funcionário da CONTRATADA, formalmente identificado.

5.15.2.2. A autorização de saída, instrumento indispensável à retirada dos equipamentos, peças ou componentes, será solicitada pelo Órgão Responsável.

5.15.2.3. A CONTRATADA ficará obrigada a comunicar formalmente ao Órgão Responsável a devolução de equipamento, peça ou componente retirado das dependências da Câmara dos Deputados para reparo.

5.15.2.4. Em caso de retirada de equipamento, peça ou componente das dependências da CONTRATANTE, as despesas com retirada e transporte correrão por conta da CONTRATADA.

5.15.3. O Órgão Responsável acionará a CONTRATADA para realização de manutenção corretiva sempre que houver necessidade, sem limite de quantidade de chamadas no período de vigência deste Contrato, mediante emissão de Requisição de Prestação de Serviços, por e-mail, conforme modelo constante no Anexo n. 6.

5.15.3.1. A confirmação do recebimento da Requisição de Prestação de Serviços deverá ser obtida pelo Órgão Responsável imediatamente após o envio.

5.15.3.2. A manutenção corretiva (correção do(s) defeito(s)) deverá ser concluída no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data da confirmação do recebimento da Requisição de Prestação de Serviços, salvo nas situações que exijam apresentação obrigatória de orçamento (item 6.2 do Título 6 deste Contrato).

5.15.3.2.1. No caso de fornecimento de peças com apresentação obrigatória de orçamento prévio, a conclusão da manutenção corretiva deverá atender ao prazo constante do orçamento, contado da data da sua aprovação.

5.15.3.2.2. Quando o(s) defeito(s) tiver(em) sido detectado(s) durante a manutenção preventiva, o prazo para correção contará da data de início do atendimento constante do relatório da referida manutenção.



5.9.3.2.3. Quando a manutenção corretiva depender do fornecimento de peça(s)/componente(s) que não serão adquiridos pela CONTRATADA, os prazos definidos neste Título começarão a contar a partir da entrega da peça/do componente pela Câmara dos Deputados à CONTRATADA.

5.9.3.3. Caso não seja possível a conclusão da manutenção corretiva no prazo estabelecido, a CONTRATADA poderá, desde que autorizado pelo Órgão Responsável, promover a substituição do equipamento por outro de características técnicas similares ou superiores, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, quando então, a partir do funcionamento do equipamento substituto, ficará suspensa a contagem do prazo para correção do(s) defeito(s).

5.9.3.3.1. A substituição a que se refere este subitem será admitida a critério do Órgão Responsável, após prévia avaliação técnica quanto às condições de uso e compatibilidade do equipamento ofertado em relação àquele a ser substituído.

5.10. Os prazos constantes deste Contrato para execução dos serviços de manutenção e para o fornecimento de peças e componentes poderão, excepcionalmente, ser alterados, mediante apresentação de justificativa e solicitação formal da CONTRATADA, com expressa anuência do Órgão Responsável.

---

## 6. DO FORNECIMENTO DE PEÇAS E MATERIAIS DIVERSOS

---

6.1. Caberá à CONTRATADA o fornecimento de material de consumo utilizado na execução dos serviços, tais como graxa, querosene, estopa, sem limite de quantidade e sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, observado o disposto no item 5.8 do Título 5 deste Contrato.

6.1.1. A CONTRATADA deverá fornecer o óleo a ser utilizado na manutenção do compressor de ar e das lavadoras de alta pressão, porém será resarcida pela CONTRATANTE, ou seja, a CONTRATADA não arcará com os custos dos lubrificantes, sendo necessário constar no orçamento prévio a previsão da troca de óleos lubrificantes para o recebimento do valor, de acordo com o procedimento descrito no item 6.2 deste Título.

6.2. Para o fornecimento de peças e componentes, eventualmente necessários à execução dos serviços, a CONTRATADA se obriga a apresentar orçamento prévio, em separado, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de realização do atendimento que identificou a necessidade de substituição, salvo casos excepcionais, devidamente justificados, com expressa anuência do Órgão Responsável.



6.2.1. O orçamento deverá conter, no mínimo, as informações listadas a seguir, não sendo considerados os orçamentos eventualmente apresentados incompletos, inexatos ou incorretos:

- a) descrição detalhada da(s) peça(s) e/ou do(s) componente(s) ofertado(s), incluindo dimensões e parâmetros de operação, quando aplicável;
- b) nome(s) do(s) fabricante(s) e modelo(s) correspondente(s), com indicação do código do fabricante, se houver;
- c) prazo para fornecimento e instalação da(s) peça(s) e/ou do(s) componentes(s), que não poderá ser superior a 10 (dez) dias úteis, contado da data da aprovação do orçamento, salvo casos excepcionais, devidamente justificados, com expressa anuência do Órgão Responsável.

6.2.2. O orçamento referente a peças e componentes listados nos subitens 6.2.2.1, 6.2.2.2 e 6.2.2.3 deste item deverá ser feito considerando o valor unitário constante do Orçamento Estimado (Anexo n. 4) para a referida peça/o referido componente, subtraído do percentual de desconto oferecido pela CONTRATADA em sua proposta.

6.2.2.1. Relação de peças – Subitem 1.4 do objeto - Compressor de Ar – Marca/Modelo Chiaperini/CJ60:

Descrição
FILTRO DE AR
CILINDRO 4.3/4
CILINDRO 3.1/4
CILINDRO 2.1/2
JOGO DE ANÉIS 4.3/4
JOGO DE ANÉIS 3.1/4
JOGO DE ANÉIS 2.1/2
JOGO DE JUNTAS DO PRATO 4.3/4
JOGO DE JUNTAS DO PRATO 3.1/4
JOGO DE JUNTAS DO PRATO 2.1/2
JOGO DE MOLA/DISCO 4.3/4
JOGO DE MOLA/DISCO 3.1/4
JOGO DE MOLA/DISCO 2.1 /2
VÁLVULA DE RETENÇÃO
VISOR DE ÓLEO 3/4"
MANÔMETRO
ÓLEO MINERAL (5 LITROS)
ROLAMENTO 32209



6.2.2.2. Relação de peças - Subitem 1.4 do objeto - Lavadora de Alta Pressão – Marca/Modelo Somar/HU3401:

Descrição
ABRAÇADEIRA METÁLICA 1/2"
ANEL O'RING 231(ÊMBOLO)
ANEL O'RING 232(ÊMBOLO)
ANEL O'RING 240 (VIRABREQUIM)
BICO
CONJUNTO DE GAXETAS
CONJUNTO VÁLVULA
MANGUEIRA 1/2" PARA Lavar AUTOMÓVEIS - 15 METROS
PISTOLA COM GATILHO
RETENTOR DE GRAXA
RETENTOR DO PISTÃO/ÊMBOLO
TUBEIRA

6.2.2.3. Relação de peças - Subitem 1.4 do objeto - Lavadora de Alta Pressão – Marca/Modelo Wap/ L2600/20:

Descrição
KIT GAXETA
KIT VALVULA SUCÇÃO/PRESSÃO C/ 6
ELEMENTO DE CONTATO
BOTÃO COMUTADOR
KIT RETENTOR
MANG AP 3/8 R17 10 M COMPLETA
PISTOLA TST WAP CPL M22
KIT REPARO PISTOLA
O-RING 9,19x2,62 2110
BICO AP W-2510 1/8 MEG
MICRO CPL (BYPASS MINIMATIC)
CHAVE CONTACTORA CWC 016.10 380V 50-60HZ (16A)
MOTOR 7,5CV 220/380-60Hz 112M 4P
CABO 4x4 6M 380/440V CPL L- 2600/TERM 1200
ROLAMENTO ESFERA 6305
ÓLEO 1L



6.2.3. O orçamento referente a peças e componentes não listados nos subitens 6.2.2.1, 6.2.2.2 e 6.2.2.3 deverá ser encaminhado com cópia de nota fiscal de fornecimento anterior ou planilha de formação de preço que comprove que o(s) valor(es) constante(s) do orçamento é(são) o(s) praticado(s) no mercado.

6.2.3.1. O prazo de validade do orçamento não será inferior a 30 (trinta) dias.

6.2.3.2. A apresentação do orçamento não obriga a CONTRATANTE a adquirir peças ou componentes da CONTRATADA, podendo servir-se de qualquer fonte para esse fornecimento.

6.2.4. A incompatibilidade de peça(s) e/ou componente(s) orçado(s) com o equipamento, invalidará o orçamento apresentado, obrigando a CONTRATADA à apresentação de orçamento corrigido, dentro do prazo inicialmente estabelecido para fornecimento e instalação.

6.3. O prazo de garantia das peças fornecidas não será inferior a 90 (noventa) dias, contado da data da instalação.

6.4. Em toda substituição de peças ou componentes caberá à CONTRATADA o fornecimento de toda mão de obra necessária à execução do serviço, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, inclusive na hipótese da situação descrita no subitem 6.2.3.2 deste Título.

6.5. Em toda substituição de peças ou componentes do equipamento deverão ser utilizados exclusivamente peças e componentes novos, para primeiro uso, livres de defeitos ou vícios, e que correspondam perfeitamente às especificações do fabricante, preferencialmente da mesma marca do equipamento.

6.5.1. A CONTRATADA, comprovando, por carta fornecida pelo fabricante, que determinada peça está fora de linha de produção e não poderá ser fornecida, poderá utilizar outra peça que seja equivalente à original e que esteja em plenas condições de executar a função da peça defeituosa.

6.5.1.1. A substituição será admitida a critério do Órgão Responsável, após prévia avaliação técnica quanto às condições de uso e compatibilidade do componente ofertado, em relação àquele a ser substituído.

6.6. Todas as peças de reposição e todos os componentes deverão ter características de funcionamento iguais ou superiores às das peças/a dos componentes substituídos.

6.7. O Órgão Responsável reserva-se o direito de examinar as peças e os componentes utilizados em substituição aos defeituosos, solicitando nova substituição, caso julgue que tais peças ou componentes são inadequados para o uso pretendido.



6.8. Toda e qualquer substituição de peças e componentes será realizada somente após autorização formal do Órgão Responsável.

6.9. Em defeito de placas lógicas, fontes e demais peças, não serão aceitas trocas de componentes eletrônicos, devendo ser trocadas as placas inteiras.

6.10. Quando da substituição de qualquer peça, a CONTRATADA deverá apresentar ao Órgão Responsável a peça danificada que foi substituída, observado o disposto no item 10.14 deste Contrato.

---

## 7. DOS RELATÓRIOS DE ATENDIMENTO TÉCNICO

---

7.1. A cada atendimento, a CONTRATADA deverá preencher o Relatório de Atendimento Técnico (RAT), conforme modelo constante do Anexo n. 7, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) equipamentos que receberam os serviços;
- b) defeitos relatados;
- c) defeitos detectados durante a visita;
- d) relação de serviços executados;
- e) serviços não executados e pendentes para a solução dos defeitos;
- f) lista de peças que necessitam ser substituídas, com código de identificação;
- g) lista de peças que foram substituídas, com código de identificação;
- h) lista de irregularidades nas condições observadas e recomendações para a operação;
- i) data e hora da conclusão do atendimento;
- j) assinatura do técnico responsável pelo atendimento.

7.1.1. A CONTRATADA poderá propor um modelo diferente de RAT, desde que contenha todos os dados requeridos, sendo necessária aprovação prévia e formal pelo Órgão Responsável, do modelo proposto.

7.2. O RAT deverá ser entregue ao Órgão Responsável até o dia útil subsequente à data da realização do atendimento.

7.3. A entrega do RAT devidamente preenchido e assinado é condição necessária para ateste dos serviços de manutenção preventiva e corretiva.



## 8. DO RECEBIMENTO

8.1. O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA, conforme a seguir:

- a) Subitens 1.1 a 1.3 do objeto (Manutenção Preventiva e Corretiva): recebimento mensal, observado o disposto no item 7.3 do Título 7 deste Anexo, quando couber;
- b) Subitem 1.4 do objeto (Fornecimento de Peças): recebimento após a efetivação do fornecimento e da instalação.

## 9. DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

9.1. Considera-se órgão responsável pela gestão deste Contrato a COORDENAÇÃO DE TRANSPORTES da Câmara dos Deputados, que designará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

## 10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL e neste instrumento contratual, observado o disposto neste Título.

10.2. A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.3. Além do estatuído no EDITAL e neste instrumento contratual, a CONTRATADA cumprirá as instruções complementares do Órgão Responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de seus empregados nos locais de execução dos serviços.

10.4. Para o pessoal em serviço será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços.

10.5. Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas internas ou convencionais da CONTRATANTE, não terão com ela qualquer vínculo empregatício ou de subordinação.

10.6. Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da CONTRATADA e de seus empregados serão de inteira responsabilidade desta.



10.7. A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como Correclamada.

10.8. A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

10.9. A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao Órgão Responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até dois dias úteis após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e todas as circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao Órgão Responsável.

10.10. A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do Órgão Responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

10.11. A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no momento da licitação.

10.12. A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

10.12.1. A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada neste Título, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

10.13. É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

10.14. Caberá à CONTRATADA, ao término de todas as manutenções, a critério do Órgão Responsável, a remoção e a destinação ambientalmente adequada de peças, componentes e produtos a serem descartados, inclusive daqueles que sejam classificados como “lixo especial”, ou seja, que por suas



características não possam ser descartados junto com o lixo tradicional ou com materiais recicláveis.

10.14.1. Ficará a cargo da CONTRATADA, quando for o caso, a comprovação do encaminhamento dos produtos pós-uso, originários da contratação, para o respectivo fabricante ou importador responsável pela destinação ambientalmente adequada, sujeita à fiscalização e verificação de sua validade.

10.15. No tocante à Segurança do Trabalho a CONTRATADA deverá, sem prejuízo das demais obrigações legais, atender aos seguintes requisitos:

- a) fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPI) específicos e necessários para as atividades que serão desenvolvidas, bem como fiscalizar o uso durante as atividades, responsabilizando-se integralmente pela segurança de seus trabalhadores;
- b) utilizar ferramentas e equipamentos em condições adequadas e em conformidade com as normas aplicáveis;
- c) adotar todas as medidas de controle cabíveis, durante o desenvolvimento das atividades, para evitar a ocorrência de acidentes com os seus trabalhadores, bem como com terceiros não envolvidos diretamente na atividade.

10.15.1. A CONTRATADA é responsável pelo treinamento de seus profissionais, em conformidade com as Normas Regulamentadoras aplicáveis à atividade por eles exercida nas dependências da Câmara dos Deputados, responsabilizando-se pelas consequências de eventuais descumprimentos de normas legais ou de segurança.

10.15.2. A CONTRATADA deverá comunicar os acidentes do trabalho (com ou sem afastamento), ocorridos nas instalações da CONTRATANTE, à Previdência Social por meio da emissão da Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT), nos termos do artigo 22 da Lei 8.213/91.

---

## 11. DO PAGAMENTO

---

11.1. Com relação aos Subitens 1.1 a 1.3 do objeto (serviços de manutenção preventiva e corretiva): o objeto aceito pela CONTRATANTE será pago em parcelas mensais fixas, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

11.1.1. O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação em duas vias de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no



mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo Órgão Responsável.

11.2. Com relação ao Subitem 1.4 do objeto (fornecimento das peças relacionadas no subitem 6.2.2 do Título 6 deste Contrato): o pagamento será feito de acordo com os valores constantes do orçamento aprovado formalmente pelo Órgão Responsável, que corresponderá ao preço unitário definido no Orçamento Estimado (Anexo n. 4) para a peça efetivamente fornecida e instalada pela CONTRATADA, subtraído do percentual de desconto oferecido em sua proposta, por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo Órgão Responsável.

11.3. O pagamento concernente às peças a que se refere o subitem 6.2.3 do Título 6 deste Contrato, efetivamente fornecidas e instaladas pela CONTRATADA, será feito de acordo com os valores constantes do orçamento aprovado formalmente pelo Órgão Responsável, por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo Órgão Responsável.

11.4. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

11.5. A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

11.6. O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contados do aceite do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

11.6.1. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;



VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que  $i$  = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

11.6.1.1. Para os Subitens 1.1 a 1.3 do objeto, os encargos moratórios devidos serão incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

11.7. Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei 8.212, de 1991, com redação dada pelas Leis 9.711, de 1998 e 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

11.8. Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no item anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

11.9. As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

---

## 12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

---

12.1. Pelo descumprimento de obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666, de 1993, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no EDITAL e neste instrumento contratual;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

12.2. Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE para dar início à execução dos serviços, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor deste Contrato, de acordo com a seguinte tabela:



DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

12.3. Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

12.3.1. Não se aplica o disposto neste item, quando verificada, em um período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

12.4. Findo o prazo fixado sem que a CONTRATADA tenha iniciado a execução dos serviços, além da multa prevista, poderá, a critério da Câmara, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

12.5. A CONTRATADA será também considerada em atraso se prestar os serviços em desacordo com as especificações e não corrigir as inconsistências apresentadas dentro do período remanescente do prazo de execução fixado.

12.6. Na hipótese de abandono da contratação, a qualquer tempo, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente deste Contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

12.7. Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

12.8. Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas não justificadas ou se a CONTRATANTE julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, limitadas,



em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da CONTRATADA, dolo ou culpa e o disposto no item 12.7 deste Título e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a seguinte tabela:

INFRAÇÃO	VALORES EM REAIS
1. Atrasar a realização da <u>manutenção preventiva</u> , em relação à frequência mínima estabelecida, sem expressa anuênciā do Órgão Responsável, por dia de atraso	R\$ 20,00
2. Atrasar a conclusão da <u>manutenção corretiva (correção do(s) defeito(s))</u> , sem expressa anuênciā do Órgão Responsável, por dia de atraso	R\$ 40,00
3. Deixar de utilizar insumos, ferramentas, instrumental, óleos/lubrificantes e procedimentos recomendados pelo fabricante, por ocorrência	R\$ 150,00
4. Remover equipamento, peça ou componente das dependências da CONTRATANTE, sem expressa autorização do Departamento de Material e Patrimônio, por equipamento, peça ou componente	R\$ 400,00
5. Atrasar a apresentação de orçamento prévio, referente a peças e componentes, sem expressa anuênciā do Órgão Responsável, por dia de atraso	R\$ 40,00
6. Deixar de utilizar peças ou componentes novos, para primeiro uso, livres de defeitos ou vícios, e que correspondam perfeitamente às especificações do fabricante, por peça ou componente	R\$ 200,00
7. Atrasar a entrega do Relatório de Atendimento Técnico (RAT), por dia de atraso	R\$ 20,00
8. Deixar de cumprir o disposto no <u>item 10.9</u> do Título 9 deste Contrato, no tocante à comunicação de ocorrências anormais, mencionando a circunstância relevante, por ocorrência	R\$ 200,00
9. Deixar de cumprir exigências relativas à Segurança do Trabalho ( <u>item 10.15</u> e subitens do Título 10 deste Contrato), por ocorrência	R\$ 200,00
10. Deixar de cumprir outras obrigações legais ou contratuais ou incorrer em quaisquer faltas para as quais não tenha sido prevista outra multa, por ocorrência	R\$ 150,00

### 13. DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

13.1. Após o período de doze meses de vigência deste Contrato, na hipótese de sua eventual prorrogação, poderá ser admitido, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da avença, **reajuste de preços**, utilizando-se o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, ou, caso esse índice venha a ser extinto, o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

13.1.1. A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito ao reajuste dos preços deste Contrato até a data da prorrogação contratual subsequente ou do encerramento do contrato vigente.

13.1.2. Caso a CONTRATADA não solicite de forma tempestiva o reajuste e prorogue ou deixe encerrar o Contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito de reajustar.



#### 14. DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

14.1. O presente Contrato terá vigência de 12/07/19 a 11/07/20, ou seja, de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do Artigo 57 da LEI, e com o inciso II do Artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

14.2. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

#### 15. DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 21 (vinte e um) páginas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 12 de julho de 2019.

Pela CONTRATANTE:

  
Romulo de Sousa Mesquita  
Diretor Administrativo  
CPF n. 443.493.351-53

Pela CONTRATADA 285/0001-95

  
José Francisco Rodrigues de Souza  
Sócio Proprietário  
ENDER. SERVIÇOS  
DE MEDIÇÃO LTDA ME  
OS 220 CONJUNTO 07 LOTE 07 LOJA 02  
CEP 72310-507 - SAMAMBAIA- DF  
CPF n. 350.627.891-68

Testemunhas: 1) Cayton de Jesus Rodrigues 058931461-07

2) WQe D-881